



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 048.2026

Processo Administrativo nº 3252/2026
ID CidadES: 2026.025E0700001.09.0005
Dispensa de Licitação Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA** E A EMPRESA **WB LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, sediada à Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga – ES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr JOSE LUIZ MENDES**, nomeado por Termo de Posse, portador da Matrícula Funcional nº 407355, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o a empresa **WB LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.294.854/0001-30, sediado(a) na Rua Manoel Freire De Assis, Nº 690, Parque Gramado, Cariacica/ES, CEP 29143-160 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **WILSON PEREIRA DA SILVA FILHO**, socio administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 3522/2026 e em observância às disposições em regime de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.210/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS RURAIS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DANIFICADOS PELAS CHUVAS INTENSAS CLASSIFICADAS COMO COBRADE 1.3.2.1.4, NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	03 Motoniveladoras (patrol), com operador devidamente habilitado e qualificado, combustível e manutenção	Hora	3.000	R\$ 436,00	R\$ 1.308.000,00
2	02 Carregadeiras, com operador devidamente habilitado e qualificado, combustível e manutenção	Hora	1.000	R\$ 385,00	R\$ 385.000,00



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3	02 Retroescavadeira, com operador com devidamente habilitado e qualificado, combustível e manutenção	Hora	1.200	R\$ 265,00	R\$ 265.000,00
4	02 Caminhão caçamba, com motorista devidamente habilitado e qualificado, e combustível	Hora	1.200	R\$ 260,00	R\$ 265.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência final da contratação dar-se-á até o dia 28 (vinte e oito) de agosto (08) do corrente ano (2026), conforme Art. 6ª do Decreto Municipal nº 078/2026, contados de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021..

2.2. Nos termos do art. 41, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.210/2025, por se tratar de contratação emergencial destinada ao enfrentamento de situação de emergência oficialmente declarada, ficam dispensadas a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, sem prejuízo da motivação técnica constante deste Termo de Referência e dos pareceres anexos:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de execução

3.1.1. O início dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Início, devendo a contratada mobilizar os equipamentos em até 05 (cinco) dias.

3.1.2. Os serviços serão executados continuamente, conforme programação definida pelo fiscal técnico, até o encerramento do prazo de vigência ou até a conclusão das frentes essenciais de recuperação.

3.1.3. As horas trabalhadas serão registradas em boletins diários de medição, assinados pelo representante da empresa e pelo fiscal.

3.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando se a circunstância por apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica quando o ato permitir.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

3.3. Fiscalização

3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

3.4. Fiscalização Técnica

3.4.1. Caberá ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução dos serviços de horas máquinas, assegurando o cumprimento das condições contratuais;
- b) registrar, em histórico próprio, todas as ocorrências relevantes;
- c) emitir notificações para correção de irregularidades, com prazo definido;
- d) informar ao gestor do contrato situações que exijam decisão da autoridade competente;
- e) comunicar, em tempo hábil, sobre o término do contrato, para as providências de encerramento.

3.5. Fiscalização Administrativa

3.5.1. Caberá ao fiscal administrativo:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) acompanhar empenho, pagamento, glosas e eventuais garantias;
- c) reportar ao gestor do contrato descumprimentos que ultrapassem sua competência;
- d) seguir as rotinas adicionais que venham a ser definidas internamente.

3.5.2. Gestor do Contrato

3.5.3. Cabe ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- a) coordenar o acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo o histórico atualizado;
- b) acompanhar registros dos fiscais técnico e administrativo;
- c) adotar ou propor medidas corretivas, inclusive instauração de processos sancionatórios;
- d) elaborar relatório final sobre a execução e os resultados alcançados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto (execução das horas máquinas).

4.2. Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia de execução (arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021), em razão do caráter emergencial, do tipo de objeto (serviços) e do prazo reduzido, o que é compatível com a simplificação autorizada pelo art. 41, II, do Decreto 10.210/2025.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.323.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte e três mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Medição e recebimento

6.1.1. Os serviços serão medidos com base em boletins diários de horas máquinas, indicando: data, local, tipo de máquina, horário de início e término e descrição do serviço.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá a cada período de medição (quinzenal ou mensal), mediante ateste do fiscal técnico.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá ao término da execução contratual, com base em relatório final da fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades posteriores.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a nota fiscal, o setor competente terá até 20 (vinte) dias úteis para verificar a conformidade dos documentos e das medições, prorrogáveis por igual período, se necessário.

6.2.2. Constatadas irregularidades na nota ou documentos, a liquidação ficará sobrestada até saneamento pela contratada.

6.3. Prazo e forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis contados da liquidação da despesa.

6.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

6.3.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observando se tratamento diferenciado para ME/EPP/Simples, quando aplicável.

6.4. Reajuste

6.4.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência da contratação, em razão do caráter emergencial e do prazo reduzido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência da contratação, em razão do caráter emergencial e do prazo reduzido.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – 2018 ou por outro meio eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses ali descritas.

11.2. As multas moratórias e compensatórias, bem como os critérios de graduação das sanções, seguirão os parâmetros do modelo CGU/SEGES, devendo os percentuais ser definidos no edital/contrato, observados:

- a) natureza e gravidade da infração;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- b) danos causados à Administração;
- c) circunstâncias atenuantes e agravantes;
- d) eventual programa de integridade implantado.

11.3. A aplicação de sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 169

Fonte: 1704000

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Ecoporanga, 22 de abril de 2026

JOSÉ LUIZ MENDES
PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES
CONTRATANTE

WB LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
WILSON PEREIRA DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____